



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGÚ

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal da Paraíba, um empréstimo até o valor de R\$ 500 000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), como antecipação da receita proveniente da quota do Imposto de Renda de que trata o § 5º, do art. 159 da Constituição Federal, para aplicação estabelecida na Lei orçamentária vigente.

Art. 2º - O empréstimo vencerá os juros de 12% ao ano será totalmente pago, inclusive taxas de juros, improrrogavelmente até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Servirá de garantia ao pagamento do empréstimo de que trata o art. 1º desta Lei, a quota do Imposto de Renda regulada pelo parágrafo 5º do art. 159 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado outorgar procuração em causa própria, irrevogável e irretirável, Caixa Econômica Federal da Paraíba, para receber na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, ou qualquer outra Repartição Federal, a quota referida neste artigo.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar, em termos, contratos ou outros quaisquer atos necessários à formalização de empréstimo autorizado nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 4 de Maio de 1962

Prefeito Municipal de Mulungú

Secretário - Geral



discursos, por unanimidade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGÚ

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar Empréstimo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal da Paraíba, um empréstimo até o valor de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), como antecipação da receita proveniente da quota do Imposto de Renda de que trata o § 5º, do art. 15º da Constituição Federal, para aplicação estabelecida na Lei orçamentária vigente.

Art. 2º - O empréstimo vencerá os juros de 12% ao ano e será totalmente pago, inclusive taxas de juros, improrrogavelmente até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Servirá de garantia ao pagamento do empréstimo de que trata o art. 1º desta lei, a quota do Imposto de Renda regulamentada pelo parágrafo 5º do art. 15º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração em causa própria, irrevogável e irretroatável, à Caixa Econômica Federal da Paraíba, para receber, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, ou qualquer outra Repartição Federal, a quota referida neste artigo.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar termos, contratos ou outros quaisquer atos necessários à formalização de empréstimo autorizado nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 4 de Maio de 1962

Prefeito Municipal de Mulungú

Secretário - Geral